

Circular nº 1041/C

**Exmo. Senhor(a)  
Presidente**

**ASSUNTO:** Providência cautelar do SINTAP – rejeição de qualquer tipo de discriminação de trabalhadores em função da sua filiação sindical

Foi divulgado que o Tribunal Administrativo de Lisboa terá aceiteado uma providência cautelar intentada pelo SINTAP contra diversos municípios, o que tem levantado várias confusões e, até, levado a situações de tratamento diferenciado, portanto inaceitavelmente discriminatório, de trabalhadores dentro da mesma entidade empregadora.

Nesse sentido, informamos o seguinte:

1. Nos termos do artigo 112.º e ss. do CPTA, as providências cautelares, como quaisquer outros meios processuais, produzem efeitos relativamente às partes intervenientes;
2. Essa eventual providência **só obrigará o Município se este figurar como requerido e apenas após a notificação do mesmo.**  
Essa notificação terá como efeito a suspensão da eficácia do acto administrativo que estabeleceu os novos horários, suspensão que, no entanto, poderá não se efectivar se os requeridos invocarem grave prejuízo para o interesse público, nos termos do 128.º do CPA;
3. **A aceitação da providência e a notificação das partes nada tem a ver com a decisão da mesma,** porquanto esta poderá ser decretada favoravelmente ou não.

Pelo exposto, mesmo que as autarquias tenham sido notificadas pelo Tribunal, **em caso algum este Sindicato admitirá qualquer tipo de discriminação em relação aos trabalhadores seus associados,** exigindo a aplicação do princípio do tratamento mais favorável, princípio basilar das relações laborais e reitera a posição amplamente divulgada da obrigatoriedade da consulta das estruturas sindicais para alteração da organização dos horários de trabalho.

Consideramos que **a não aplicação do atrás referido consubstanciará uma clara violação do art.º 55.º da Constituição da República Portuguesa,** por se tratar de uma inaceitável discriminação dos trabalhadores face à sua filiação sindical.

Informamos, ainda, que, para além da intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias fundamentais, já intentada no TAC de Lisboa, **o STAL está a promover um conjunto de processos que visam a salvaguarda dos horários de trabalho de 35 horas semanais e 7 diárias.**

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL

